



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.903, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento do Congresso Brasileiro de Economia - CBE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.841/2013, apreciado e deliberado na sua 653ª Sessão Plenária, no dia 27 de novembro de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a denominação do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMISTAS - CBE, até então vigente, para CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE, sequenciando a mesma ordem cronológica do primeiro.

Art. 2º Aprovar o REGIMENTO INTERNO do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE na forma do anexo, que a esta Resolução passa a integrar.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 5.1.3.2 da seção 5 do capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e demais disposições em contrário, objeto da Resolução 1.747, de 9 de abril de 2005, publicada no DOU 129, Seção 1, de 7 de julho de 2005, página: 76.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

ECON. LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO REGIMENTO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE

CAPÍTULO I Da realização e dos objetivos do Congresso

Art. 1º O Congresso Brasileiro de Economia - CBE é o principal evento de abrangência nacional do Sistema integrado pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia - COFECON/CORECON, realizado bienalmente nos anos ímpares, com o objetivo central de debater temas relacionados com a conjuntura econômica nacional e internacional.

§ 1º Ao final de cada Congresso Brasileiro de Economia - CBE, no momento da plenária final, será escolhido o local de realização do próximo congresso.

§ 2º É inadmitida a escolha de um local para realização do congresso cujo CORECON esteja inadimplente com as suas obrigações perante do COFECON.

§ 3º A responsabilidade institucional pela realização do congresso será compartilhada entre o Conselho Federal de Economia e o Conselho Regional do local do evento.

§ 4º Os CORECON interessados na realização dos congressos futuros apresentarão as suas manifestações de candidatura até o dia 31 de julho do ano da ocorrência do congresso em curso. ([Redação dada pela Resolução nº 1.911, de 30 maio de 2014](#)).

~~§ 4º Os CORECON interessados na realização dos congressos apresentarão as suas manifestações de candidatura até o dia 31 de julho do ano anterior ao da ocorrência do evento.~~

§ 5º O Congresso Brasileiro de Economia será realizado num período de até 04 (quatro) dias consecutivos.

Art. 2º O Congresso Brasileiro de Economia será identificado pela sigla CBE, antecedido da numeração, em algarismos romanos que lhe couber, em ordem cronológica de realização, obedecendo ao regramento disposto neste Regimento.

Art. 3º O CBE, além do debate de temas da conjuntura econômica nacional e internacional, definido como objetivo central no artigo 1º deste Regimento, tem ainda como outros objetivos:

I - congregar economistas, acadêmicos, estudantes bem como outros profissionais e demais integrantes da sociedade;

II - divulgar e difundir a produção do conhecimento científico em economia;

III - propiciar o intercambio técnico, científico, político e cultural entre os profissionais e organizações nacionais e internacionais ligadas à economia;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

IV - estimular o debate com os profissionais economistas sobre o papel dos órgãos que integram o Sistema COFECON/CORECON;

V - constituir-se em um espaço de expressão econômica, social e política, de modo que os economistas e os dirigentes das entidades que os congregam possam obter dos membros da sociedade organizada suas impressões sobre os profissionais e sobre a ciência econômica;

VI - em razão do disposto no inciso anterior, estimular a reflexão sobre a inserção e o papel do economista na sociedade.

CAPÍTULO II **Da Organização do CBE**

SEÇÃO I **Da Comissão Organizadora do CBE**

Art.4º O planejamento, promoção e organização operacional do CBE serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, estruturada em cinco Comitês assim distribuídos:

I - Comitê Executivo, integrado, respectivamente, pelos presidentes e vices do COFECON e do CORECON onde será realizado o evento;

II - Comitê Operacional constituído por funcionários e conselheiros do COFECON e do CORECON sede do evento;

III - Comitê Científico, composto por mestres e doutores e especialistas de notório saber;

IV - Comitê de Divulgação e Recepção;

V - Comitê Financeiro.

§ 1º Os integrantes dos Comitês referidos nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo serão indicados pelo Comitê Executivo e ratificados pela Plenária do COFECON.

§ 2º Os comitês referidos neste artigo poderão ser desdobrados em subcomitês, se assim entender necessário a Comissão Organizadora.

Art. 5º A Comissão Organizadora do CBE será coordenada pelo presidente do COFECON, dela fazendo parte, na condição de membros, o vice-presidente do órgão federal e dos presidente e vice-presidente do Corecon do local do evento.

Art.6º Compete à Comissão Organizadora:

I – definir o temário do CBE;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II – planejar a realização do CBE; ([Redação dada pela Resolução nº 1.911, de 30 maio de 2014](#)).

~~II – planejar, promover, organizar e realizar CBE;~~

III – aprovar o orçamento do CBE; ([Redação dada pela Resolução nº 1.911, de 30 maio de 2014](#)).

~~III – elaborar e executar o orçamento do CBE;~~

IV – homologar os subtemas para as mesas temáticas que irão compor a programação do Congresso, elaborados pelo Comitê Científico;

V – convidar palestrantes e expositores de temas indicados pelo Comitê Científico;

VI – convidar autoridades para as sessões solenes de abertura e de encerramento;

VII – nomear a Mesa Coordenadora das demais atividades promovidas durante o evento;

VIII – escolher o palestrante para a sessão solene de abertura;

IX – instituir premiações e homenagens;

X – receber e aprovar os relatórios de prestação de contas dos diferentes Comitês e o relatório final CBE. ([Redação dada pela Resolução nº 1.911, de 30 maio de 2014](#)).

~~X – consolidar os relatórios de prestação de contas dos diferentes Comitês e elaborar o relatório final do CBE.~~

SEÇÃO II Dos Coordenadores Regionais

Art.7º Os presidentes dos Conselhos Regionais de Economia - CORECON serão os Coordenadores Regionais em seus respectivos Estados, aos quais caberá:

I - divulgar o CBE;

II - coordenar a formação da delegação que participará do Congresso.

SEÇÃO III Do Comitê Científico

Art. 8º Cabe ao Comitê Científico:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I - fazer o levantamento dos nomes de economistas e de profissionais diretamente ligados ao tema central para definição do palestrante para a sessão solene de abertura;

II - gerenciar o aceite dos palestrantes e encaminhá-los à Comissão Organizadora para definição das cartas-convite;

III - selecionar os trabalhos a serem apresentados durante o CBE;

IV - elaborar o cronograma de atividades para recepção, avaliação e divulgação dos trabalhos científicos e técnicos;

V - definir diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do sistema de gerenciamento da avaliação dos trabalhos científicos e técnicos;

VI - orientar a promoção da chamada de trabalhos científicos e técnicos;

VII - gerenciar o processo de avaliação dos trabalhos científicos e técnicos.

Art. 9º Poderão participar da apresentação dos trabalhos profissionais, professores, pesquisadores, estudantes de graduação, mestrado ou doutorado em economia, desde que sejam registrados nos CORECON na forma dos capítulos 2.1, para profissionais, e 2.4, para estudantes, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

Art.10 Os membros do Comitê Científico deverão ser profissionais registrados e em situação regular com o CORECON.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Científico não podem submeter trabalhos ao CBE.

CAPÍTULO III Das Sessões Plenárias

Art.11 Serão realizadas duas sessões plenárias solenes, uma na abertura e outra no encerramento do Congresso.

§ 1º O presidente da Comissão Organizadora presidirá as sessões plenárias.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá indicar um presidente de honra para as sessões plenárias.

§ 3º A composição final da Mesa caberá à Comissão Organizadora.

Art. 12 A plenária final do CBE será composta pelos participantes inscritos que discutirão sobre a temática que compreenderá a Carta do Congresso.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 13 Cada participante, devidamente identificado através do crachá, terá direito a 01 (um) voto nas deliberações ocorridas nas sessões.

Art. 14 A plenária final tem por finalidade debater e aprovar as manifestações e moções apresentadas, bem como, aprovar a Carta do Congresso e escolher a sede do próximo CBE.

Parágrafo único. As propostas para realização do próximo CBE serão apresentadas, defendidas e votadas na plenária final, ocasião em que será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos para cada um dos representantes dos interessados fazerem as suas sustentações orais em defesa da escolha.

Art. 15 Na plenária final, após a leitura da Carta do Congresso, a mesa colocará em discussão o seu teor, abrindo duas intervenções contras e duas a favor.

Art. 16 As intervenções referidas no artigo anterior deverão ser intercaladas, iniciando-se com uma das contrárias, e não poderão ultrapassar o limite de tempo estabelecido pela Mesa no início dos trabalhos.

Art. 17 Havendo a necessidade de maiores esclarecimentos ao plenário, a Mesa poderá abrir, a seu critério, espaço para até mais dois outros encaminhamentos contra e a favor.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 18 O COFECON deverá consignar, em seu orçamento, a quantia a ser destinada como recursos em favor do CBE.

§ 1º A liberação extraordinária dos recursos fica sujeita à aprovação do Plenário do COFECON, a partir da solicitação apresentada pelo Comitê Executivo, que deverá estar acompanhada da motivação do pedido, da previsão das receitas e despesas relativas ao evento.

§ 2º O CORECON encarregado da realização do CBE deverá participar dos custos para realização do CBE, sendo facultado aos demais órgãos regionais também participarem dos custos do evento, observadas as respectivas capacidades econômicas para tal fim e os procedimentos orçamentários pertinentes. ([Redação dada pela Resolução nº 1.911, de 30 maio de 2014](#)).

~~§ 2º Os CORECON deverão também participar dos custos para realização dos CBE, observadas as respectivas capacidades econômicas para tal fim e os procedimentos orçamentários pertinentes.~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art.19 O Comitê Executivo deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão do evento, apresentar relatório de despesas com a devida comprovação fiscal, além do demonstrativo das demais despesas diretas.

Art. 20 Compete à Comissão Organizadora e aos Coordenadores Regionais buscar o maior número possível de patrocinadores para a realização do evento, visando minimizar a transferência de recursos do Sistema para a sua realização.

Parágrafo único. O objetivo previsto neste artigo poderá ser concretizado através da parceria com entidades acadêmicas de economistas e outros setores econômicos comerciais, industriais e financeiros.

Art.21 Cumpre ao Conselho Regional de Economia e ao Conselho Federal de Economia, promotores do CBE, a distribuição dos Certificados de Participação e elaboração dos Anais do Congresso.

Art. 22 Os casos omissos ocorridos durante o evento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do CBE.